EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Processo Administrativo Nº 163/2026

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - BA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe – BA
OBJETO Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma da UBS I-Francisco Alves, UBS Juraci Francisco da Silva, UBS VII -Dr. Primaldo Oliveira Costa Filho, UBS Eudário da Silva Dantas, neste Município de São Félix do Coribe-BA, com recursos dos Convênios: 173/2026; 147/2026, 175/2026 e 125/2026, respectivamente, firmados com o Governo da Bahia, por intermédio da SESAB.
VALOR ESTIMADO POR LOTE **Lote 01** - UBS I - Francisco Alves, localizada na Rua Lessa – Centro, Sede – R$ 310.828,78 **Lote 02 -** UBS Juraci Francisco da Silva, localizada no povoado Entroncamento de Porto Novo, Zona Rural – R$ 106.236,34 **Lote 03 -** UBS VII - Dr. Primaldo Oliveira Costa Filho, localizada no bairro Baixada da Bela Vista, Sede - R$ 114.044,38 **Lote 04 -** UBS Eudário da Silva Dantas, localizada na Rua Angelina Barros – Bairro Agnelo Braga, Sede – R$ 133.701,49 **VALOR TOTAL ESTIMADO** **R$ 664.810,99** (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e noventa e nove centavos).
PORTAL UTILIZADO: Licitanet **ENDEREÇO DO PORTAL:** http://www.licitanet.com.br/ **DATA:** 23 de novembro de 2026 **HORÁRIO:** 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
AUTORIDADE COMPETENTE: Toni Marcos Santos – Prefeito **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Ênio dos Santos Neto

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 100,00 (cem reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO (facultativo)
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO SE APLICA
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	SIM (5%)
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 11
5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMALZIAÇÃO DE LANCES 12
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
7. DO TERMO DE CONTRATO 27
8. DOS RECURSOS 28
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 29
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 32
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 32
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 33

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
Processo Administrativo n°. 163/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**, Estado da Bahia, com Sede Administrativa na Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro, São Félix do Coribe/BA, CEP 47670-067, através da PREFEITURA MUNICIPAL, cadastrado no CNPJ nº 16.430.951/0001-30, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

AUTORIDADE COMPETENTE: Toni Marcos Santos - Prefeito
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Ênio dos Santos Neto

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia para execução de obras de reforma de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de São Félix do Coribe/BA**, compreendendo a UBS I – Francisco Alves, a UBS Juraci Francisco da Silva, a UBS VII – Dr. Primaldo Oliveira Costa Filho e a UBS Eudário da Silva Dantas, com recursos provenientes dos Convênios nº 173/2026, nº 147/2026, nº 175/2026 e nº 125/2026, respectivamente, celebrados com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos

1.2. A licitação será dividida em **04** (quatro) **lotes independentes**, correspondendo cada lote à execução integral das obras de reforma de uma Unidade Básica de Saúde, vinculada ao respectivo Termo de Convênio, conforme a seguinte distribuição:

LOTE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	CONVÊNIO SESAB
01	UBS I – Francisco Alves	173/2026
02	UBS Juraci Francisco da Silva	147/2026
03	UBS VII – Dr. Primaldo Oliveira Costa Filho	175/2026
04	UBS Eudário da Silva Dantas	125/2026

1.3. Cada lote constituirá unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e contratação, observados os respectivos projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes deste Edital, admitida a participação dos licitantes em um ou mais lotes, conforme seu interesse e capacidade de atendimento às exigências editalícias.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

1.4. A execução das obras deverá observar as condições técnicas e financeiras estabelecidas nos respectivos instrumentos de convênio e planos de trabalho aprovados, sem prejuízo das disposições contratuais e das normas legais aplicáveis.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Licitações Eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br) .

2.2. Será exigido prestação de garantia de proposta equivalente a 1% do valor estimado da contratação, nos termos do Art. 58 da Lei 14.133/2021 e seus parágrafos.

> ..
> *Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.*
> *§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.*
> *§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.*
> *§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.*
> *§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.*
> ...

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no LICITANET até o dia/hora prevista para recebimento das propostas, para fins de cadastro da proposta inicial.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

2.5. É de responsabilidade do interessado em participar deste certame, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto a responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

I. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
V. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
VI. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
VII. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
VIII. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
IX. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
X. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
XI. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
XII. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
XIII. Não possui colaborar em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
XIV. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

XV. Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

XVI. Que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.4.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

3.4.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.6 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.7 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.8 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.9 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4.10 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.8. Os documentos complementares à proposta de preços, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 6.14.1.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 ***Valor total do lote. expresso em Reais***.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos das normas aplicáveis; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMALZIAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais);**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. **No modo de disputa "aberto e fechado",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por

5.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2 empresas brasileiras;

5.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

5.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e cronograma de execução físico-financeiro, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.23.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.24.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

5.24.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.24.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 A apresentação da documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira e técnica, **são indispensáveis para que este Munícipio cumpra normativos do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quando a necessidade de inserção dos dados das certidões no SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e digitalização de todos os demais documentos que compõe o referido Processo Administrativo para envio ao E-TCM (Sistema Eletrônico de Prestação de Contas) e junto a órgão de controle externo.**

6.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.6 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

6.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Distrital ou Municipal, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes quando se tratar de prestador de serviço;

6.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

6.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

6.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

6.3.7 Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011).

6.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 30 (trinta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

6.4.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, apresentados na forma da lei ,que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

6.4.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

6.4.3 Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, podendo ser comprovado mediante anexo de análise das Demonstrações Contábeis, constante de anexo do referido balanço, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

6.4.3.1. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

6.4.3.2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

6.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1 Comprovante de **Registro ou inscrição da empresa licitante** no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo (Art. 67, V, da Lei 14.133/2021);

6.5.2 Comprovação da **capacidade técnico-operacional da licitante** mediante apresentação de **Certidão de Acervo Operacional – CAO, emtida pelo CREA ou Certidão específica CAT-O emitida pelo CAU, expedida pelo Conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica ou documento equivalente a ela vinculado, devidamente registros no respectivo Conselho**, emitido pelo contratante dos serviços, público ou privado, que permita comprovar a execução anterior de serviços de características, complexidade tecnológica,

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

quantitativos e prazos compatíveis com as **parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas neste Edital**, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2.1. O atestado de capacidade técnica ou documento equivalente deverá conter informações suficientes para identificação do contratante, da contratada, do objeto executado, do local de execução, dos serviços e respectivos quantitativos, bem como do período de execução, além dos demais elementos necessários à aferição objetiva da experiência técnico-operacional declarada.

6.5.2.2. A **CAO ou CAT-O deverá guardar correspondência com o atestado ou documento equivalente que lhe deu suporte**, de forma que o conjunto documental permita identificar e verificar a experiência operacional atribuída à pessoa jurídica licitante, podendo está vinculada à sua Matriz ou Filial.

6.5.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá demonstrar experiência anterior na execução de serviços de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas indicadas no quadro abaixo, observados os quantitativos mínimos correspondentes ao(s) lote(s) em que concorrer:

Lote / Unidade Básica de Saúde	Pintura em paredes (m²)	Pintura em teto (m²)	Total pintura (m²)	Mínimo pintura 50% (m²)	Total retelhamento (m²)	Mínimo retelhamento 50% (m²)
01 - Francisco Alves	958,00	265,00	1.223,00	**611,50**	395,94	**197,97**
02 - Juraci Francisco da Silva	885,78	362,33	1.248,11	**624,06**	309,98	**154,99**
03 - Dr. Primaldo Oliveira	679,86	257,40	937,26	**468,63**	309,98	**154,99**
04 - Eudário da Silva Dantas	885,78	362,33	1.248,11	**624,06**	309,98	**154,99**

Parcela I: pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes ou teto (SINAPI 88489 e 88488).
Parcela II: retelhamento com telha cerâmica, até 20% nova (SINAPI 94204).

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

6.5.2.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados;

6.5.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

6.5.3 **Do Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional**

6.5.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar **Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional**, conforme modelo integrante deste Edital, identificando, de forma individualizada, os documentos utilizados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para cada parcela de maior relevância técnica ou valor significativo do(s) lote(s) em que concorrer.

6.5.3.2. O demonstrativo deverá conter, no mínimo:

a) identificação do lote e da parcela técnica cuja comprovação se pretende;

b) identificação do atestado de capacidade técnica apresentado, com indicação do contratante, objeto executado e período de execução;

c) número da Certidão de Acervo Operacional – CAO ou da Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAT-O, conforme o conselho profissional competente, e identificação do respectivo atestado ou documento a ela vinculado;

d) número da Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando apresentada para comprovação da qualificação técnico-profissional, com identificação do profissional responsável;

e) descrição do serviço efetivamente executado, respectiva unidade de medida e quantitativo comprovado;

f) quantitativo mínimo exigido pelo Edital e quantitativo total comprovado pela licitante, indicando, quando houver, os documentos utilizados para composição do somatório;

g) indicação da página ou do trecho do documento em que constam as informações utilizadas para comprovação da exigência.

6.5.3.3. A licitante deverá apresentar **somente os atestados, certidões e demais documentos necessários e pertinentes à comprovação**

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

das exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Edital, priorizando a apresentação de conjuntos documentais completos, individualizados e diretamente relacionados às parcelas técnicas exigidas.

6.5.3.4. Recomenda-se que a licitante selecione, dentre os documentos de seu acervo, aqueles suficientes para demonstrar o atendimento integral dos quantitativos mínimos, evitando a apresentação indiscriminada de atestados, certidões, contratos, planilhas ou outros documentos relativos a serviços sem pertinência com as parcelas exigidas ou que não contribuam para a comprovação da capacidade técnica.

6.5.3.5. A apresentação de documentos adicionais, por si só, não constituirá motivo de inabilitação. Entretanto, documentos sem pertinência técnica com as exigências do Edital não serão considerados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos.

6.5.3.6. Quando a comprovação depender do somatório de dois ou mais atestados, a licitante deverá individualizar, no demonstrativo, os quantitativos aproveitados de cada conjunto documental, permitindo a verificação da correspondência entre os serviços executados e as parcelas exigidas.

6.5.3.7. A Administração poderá promover diligências para esclarecer informações, verificar a autenticidade e a correspondência entre atestados e certidões ou solicitar documentação complementar, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3.8. A ausência do demonstrativo, seu preenchimento incompleto ou a indicação incorreta de referências documentais não implicará inabilitação automática quando os documentos tempestivamente apresentados permitirem verificar o atendimento dos requisitos de qualificação técnica, admitido o saneamento de falhas formais, nos limites da legislação aplicável.

6.5.3.9. O demonstrativo possui finalidade exclusivamente organizacional e comprobatória, não constituindo exigência autônoma de qualificação técnica nem substituindo os atestados, certidões e demais documentos legalmente exigíveis.

6.5.4 **Da Indicação e Disponibilidade da Equipe Técnica e qualificação Técnico-profissional**

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

6.5.4.1. A licitante deverá apresentar **Termo de Indicação e Disponibilidade da Equipe Técnica**, contendo, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no conselho profissional competente e com atribuições legais compatíveis com os serviços objeto da contratação, identificando o profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra.

6.5.4.1.1. O Termo deverá conter a identificação do profissional indicado, sua formação, número de registro profissional, função a desempenhar e declaração de disponibilidade para participação na execução contratual.

6.5.4.1.2. A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ocorrer mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura vinculação, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado, não sendo exigida a manutenção de vínculo empregatício prévio com a licitante.

6.5.4.1.3. A responsabilidade técnica pela execução contratual deverá ser formalizada mediante a correspondente ART ou RRT, conforme o conselho competente, nos prazos e condições estabelecidos na legislação profissional aplicável.

6.5.4.2. **Comprovação da aptidão técnico-profissional** mediante apresentação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme suas atribuições legais, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme a regulamentação do conselho competente, que comprove experiência anterior na execução de obras ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4.2.1. Para fins de comprovação da aptidão técnico-profissional, o acervo apresentado deverá demonstrar responsabilidade técnica pela execução de serviços de natureza, características e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores aos seguintes:

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

I – Execução de pintura látex acrílica em paredes ou tetos, ou serviço de pintura tecnicamente equivalente ou superior;
II – Execução de retelhamento ou recuperação de cobertura com telhas cerâmicas, ou serviço de cobertura tecnicamente equivalente ou superior.

6.5.4.2.2. Para a qualificação técnico-profissional, não serão exigidos quantitativos mínimos de execução, bastando que os documentos apresentados comprovem experiência efetiva na execução dos serviços indicados no subitem anterior, observada a compatibilidade das atribuições profissionais.

6.5.4.2.3. A comprovação das parcelas técnicas poderá ser realizada por um ou mais profissionais indicados pela licitante, desde que os respectivos acervos demonstrem o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital.

6.5.4.2.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra ou serviço contratado, admitida sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4.2.5. A licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à verificação da autenticidade e legitimidade das certidões e dos atestados apresentados, podendo a Administração, mediante diligência, solicitar documentação complementar pertinente, observados os limites legais aplicáveis.

6.5.4.2.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade, nos termos do art. 67, § 12, da referida Lei.

6.5.4.3. **Declaração de conhecimento das condições locais de execução da obra**, pela qual a licitante atestará que tomou conhecimento das informações, características e peculiaridades necessárias à adequada formulação de sua proposta e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

6.5.4.3.1. A realização de vistoria prévia aos locais de execução das obras será facultativa, assegurado à licitante o direito de conhecer as condições físicas das instalações, quando considerar necessário à elaboração de sua proposta.

6.5.4.3.2. A licitante que optar pela realização de vistoria deverá agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (77) 3491-2921 ou pelo endereço eletrônico prefeiturasfc.licita@gmail.com, sendo disponibilizados data e horário para sua realização, de modo a evitar o agendamento simultâneo de licitantes.

6.5.4.3.3. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução das obras, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4.3.4. A não realização da vistoria prévia não constituirá motivo de inabilitação, desde que apresentada a declaração prevista no subitem anterior, não podendo a contratada alegar posteriormente desconhecimento das condições locais que poderiam ter sido identificadas mediante diligência ordinária, ressalvadas as situações não identificáveis previamente e as hipóteses legalmente admitidas.

6.6. **Declarações complementares:**

6.6.1A empresa participante desta licitação deverá, ainda, DECLARAR que:

6.6.1.1. Aceita e se responsabiliza pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

6.6.1.2. Se compromete a cumprir a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC n° 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

6.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outra forma de autenticação eletrônica passível de verificação online da veracidade do documento.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.12. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.14. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.14.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

6.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.15.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.14.1.

6.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **02** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

7.4. Os prazos dos itens 7.2 e 7.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e no Portal de Transparência www.saofelixdocoribe.ba.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra; ou
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6 fraudar a licitação;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no LICITANET e SICAF.

9.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios* da funcionalidade específica disponível no sistema LICITANET ou através do e-mail: prefeiturasfc.licita@gmail.com

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município, na seguinte programação orçamentária:

Poder: EXECUTIVO
Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Executora: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.541.0006-4.011 Gestão das Ações de Convênios da Saúde
Elemento de despesa: 4.490.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1500.1002 15% - SAÚDE (contrapartida)

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

1.632.0000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (recursos da concedente do convênio)

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.saofelixdocoribe.ba.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

12.11. Anexo II - Projeto Básico Geral, contendo os seguintes apensos:

Lote 01 - UBS I - Francisco Alves, localizada na Rua Lessa – Centro, Sede:
1._CENTRO_-_PLANTA_DE_LOCALIZACAO_assinado;
3._Encargos_Sociais_assinado
4._Encargos_Sociais_-_Mensalista_assinado
5._Memorial_Descritivo_UBS_-_CENTRO_assinado
6._PLANILHA_-_BDI_assinado
7._Planilha - Composicoes_analiticas_com_preco_unitario_assinado
8._Planilha_-_Cronograma_assinado
9._Planilha_-_Orcamento_Sintetico_assinado
10._UBS_CENTRO_-_C101_-_PLANTA_CONSTRUTIVA_assinado
11._UBS_CENTRO_-_C102_-_CORTES_E_FACHADA_assinado
12._UBS_CENTRO_-_C103_-_LAYOUT_assinado
13._UBS_CENTRO_-_C104_-_SITUACAO_assinado
14._UBS_CENTRO_-_C105_-_AMBIENTES_assinado
15. ART - PROJETO - CENTRO_assinado
16. ART_-_ORCAMENTO_-_CENTRO_assinado
PLANO DE TRABALHO Reforma da UBS I - Francisco Alves
TERMO DE CONVENIO Reforma da UBS I - Francisco Alves

Lote 02 - UBS Juraci Francisco da Silva, localizada no povoado Entroncamento de Porto Novo, Zona Rural:
1._ENTRONCAMENTO_-_LOCALIZACAO_assinado
3._Encargos_Sociais_-_Horista_assinado
4._Encargos_Sociais_-_Mensalista_assinado
5._Memorial_Descritivo_UBS_-_ENTRONCAMENTO_assinado
6._PLANILHA_-_BDI_assinado
7._PLANILHA_-_Composicoes_com_Preco_Unitario_assinado
8._PLANILHA_-_Cronograma_assinado
9._PLANILHA_-_Orcamento_Sintetico_assinado
10._UBS ENTRONCAMENTO - C101 PLANTA CONSTRUTIVA assinado
11._UBS ENTRONCAMENTO C102-CORTES E FACHADAS assinado

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

12._UBS_ENTRONCAMENTO_-_C103_-_LAYOUT_assinado
13._UBS_ENTRONCAMENTO_-_C104_-_SITUACAO_assinado
14._UBS_ENTRONCAMENTO_-_C105_-_AMBIENTES_assinado
15. ART - PROJETO - ENTRONCAMENTO_assinado
16. ART_-_ORCAMENTO_-_ENTRONCAMENTO_assinado
PLANO DE TRABALHO Reforma da UBS Juraci Francisco da Silva
TERMO DE CONVENIO Reforma da UBS Juraci Francisco da Silva

Lote 03 - UBS VII - Dr. Primaldo Oliveira Costa Filho, localizada no bairro Baixada da Bela Vista, Sede:
1._BAIXADA_-_PLANTA_DE_LOCALIZACAO_assinado
3._Encargos_Sociais_assinado
4._Encargos_Sociais_-_Mensalista_assinado
5._Memorial_Descritivo_UBS_-_BAIXADA_assinado
6._PLANILHA_-_BDI_assinado
7 - Composicoes_analiticas_com_preco_unitario_assinado
8._Planilha_-_Cronograma_assinado
9._Planilha_-_Sintetico_assinado
10._UBS_BAIXADA_-_C101_-_PLANTA_CONSTRUTIVA_assinado
11._UBS_BAIXADA_-_C102_-_CORTES_E_FACHADA_assinado
12._UBS_BAIXADA_-_C103_-_LAYOUT_assinado
13._UBS_BAIXADA_-_C104_-_SITUACAO_assinado
14._UBS_BAIXADA_-_C105_-_AMBIENTES_assinado
15. ART - PROJETO - BAIXADA_assinado
16. ART - ORCAMENTO - BAIXADA_assinado
PLANO DE TRABALHO Reforma da UBS VII - Dr. Primaldo Oliveira
TERMO DE CONVENIO Reforma da UBS VII - Dr. Primaldo Oliveira

Lote 04 - UBS Eudário da Silva Dantas, localizada na Rua Angelina Barros – Bairro Agnelo Braga, Sede:
1._AGNELO_BRAGA_-_PLANTA_DE_LOCALIZACAO_assinado
3._Encargos_Sociais_-_Horista_assinado
4._Encargos_Sociais_-_Mensalista_assinado
5._Memorial_Descritivo_UBS_-_AGNELO_BRAGA_assinado
6._PLANILHA_-_BDI_assinado
7._PLANILHA_-_Composicoes_com_Preco_Unitario_assinado

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

8._PLANILHA_-_Cronograma_assinado
9._PLANILHA_-_Orcamento_Sintetico_assinado
10._UBS AGNELO BRAGA - C101 PLANTA CONSTRUTIVA assinado
11._UBS_AGNELO_BRAGA_-_C102_-_CORTES_assinado
12._UBS_AGNELO_BRAGA_-_C103_-_LAYOUT_assinado
13._UBS_AGNELO_BRAGA_-_C104_-_SITUACAO_assinado
14._UBS_AGNELO_BRAGA_-_C105_-_AMBIENTES_assinado
15. ART - PROJETO - AGNELO BRAGA_assinado
16. ART_-_ORCAMENTO_-_AGNELO_BRAGA_assinado
PLANO DE TRABALHO Unidade de Saúde VI - Eudario da Silva Dantas
TERMO DE CONVENIO Unidade de Saúde VI - Eudario da Silva Dantas

12.11.3 Anexo III – Mapa de Riscos;
12.11.4 Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

São Félix do Coribe - BA, 06 de novembro de 2026.

TONI MARCOS SANTOS
Prefeito Municipal

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br